



JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva tem por objetivo ampliar e detalhar o conteúdo da prestação de contas anual exigida pelo inciso VII do art. 51, assegurando maior transparência e controle sobre recursos públicos essenciais.

Ao explicitar a obrigação de divulgação discriminada da execução orçamentária e financeira da administração direta e indireta, a proposição elimina ambiguidades e responde à necessidade de acesso público a informações que permitam o acompanhamento integral da execução fiscal do Município.

Ademais, a inclusão expressa das contas e dos demonstrativos do Plano de Assistência à Saúde - Saúde Servidor (PAS) atende ao princípio da publicidade e ao interesse público em conhecer a composição, as fontes e a efetiva utilização dos recursos destinados à assistência à saúde do serviço público municipal, tema de forte relevância social e atuarial.

A menção a elementos mínimos - recursos destinados, receitas vinculadas, despesas efetuadas, saldos, metas e relatórios de auditoria interna - tem por finalidade padronizar o nível de detalhe exigido, favorecer a comparabilidade entre exercícios e facilitar a análise técnica pelos órgãos de controle interno, Tribunal de Contas e pela própria sociedade.

Em termos práticos, a medida contribui para a melhoria da governança fiscal, ao possibilitar a identificação tempestiva de desvios orçamentários, insuficiências de provisões e riscos atuariais no PAS, além de fortalecer o controle social sobre políticas de gestão de pessoas. Por essa razão, solicita-se o acolhimento da presente emenda substitutiva, a fim de elevar o padrão de transparência das contas públicas municipais e garantir informações adequadas e suficientes sobre a execução orçamentária e financeira, inclusive quanto ao Plano de Assistência à Saúde do Servidor.

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2026.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

